

ADMINISTRAÇÃO

Edital de Processo Seletivo 005/2020
Contratação Temporária e Emergencial de Técnicos Em Enfermagem

ANÁLISE DE CURRÍCULOS

FABIANY ZOGBI ROIG, Prefeita de São José do Norte (RS), torna público a abertura de processo de seleção pública para contratação de técnico em enfermagem em caráter temporário e emergencial, nos termos da Lei Municipal no. 883, de 26 de março de 2020, para o preenchimento de até 20 (vinte) vagas para o CARGO de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Município.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O contrato de trabalho por tempo determinado (art. 37, IX, CF) poderá ser firmado com o prazo inicial de até 03 (três) meses, podendo, a critério da administração, ser prorrogado por mais 03 (três) meses;

1.2 A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial do Município de São José do Norte e no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, respectivamente, nos seguintes endereços eletrônicos

<http://pmsaojosedonorte.domeletronico.com.br/views/site/index.php>

e

<http://www.saojosedonorte.rs.gov.br/>;

2. DA FUNÇÃO PÚBLICA

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, para o preenchimento de vaga(s) para o exercício das atribuições de Técnico em Enfermagem, conforme as regras especificadas neste Edital;

2.2. A função, os requisitos, a jornada semanal, o número de vagas e o vencimento básico, constam do quadro abaixo:

CARGO PÚBLICO, VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Cargo/vaga	Número de Vagas	Carga Horária	Vencimentos
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05 (cinco)	40 horas semanais Insalubridade de 40% s/ Sal. Base Auxílio Alimentação/ dia trabalhado Auxílio Transporte/ dia trabalhado	Padrão Inicial, correspondente a R\$ 1441,69 R\$ 576,67 R\$ 15,92 R\$ 7,02

2.3 A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercida de segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 12h e das 13h às 17h (dezessete horas), podendo haver alteração de acordo com a necessidade da Administração;

3. DO LOCAL DE TRABALHO

3.1 O local de trabalho dos técnicos em enfermagem selecionados e contratados serão nas Unidades Básicas de Saúde e/ou Unidades Móveis de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMS ou outros locais que se façam necessários.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o processo seletivo regido por este edital, serão realizadas por meio de protocolo no sistema 1Doc.

4.2 As inscrições serão acompanhadas de toda a documentação pertinente em meio digital.

4.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.4 Dos Requisitos da Inscrição:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em condição legal no País, com visto de trabalho;

b) idade não inferior a 18 anos completos;

c) nível de escolaridade mínima exigido para o cargo de Técnico em Enfermagem: Curso Técnico reconhecido pelo MEC e devida inscrição no Conselho de Classe;

d) O nível de escolaridade dos itens "c" será de acordo com a vaga para a qual o candidato se inscrever.

e) Apresentar atestado/laudo/declaração médica sobre a inexistência de condição de inclusão em grupo de risco para infecção pelo vírus

COVID-19, conforme a classificação do Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, sob pena de eliminação do processo de seleção.

4.5 Documentos que deverão apresentados no momento da inscrição:

a) carteira de identidade;

b) CPF;

c) comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo pleiteado;

d) ficha de inscrição disponibilizada no ato, devidamente preenchida e assinada;

e) currículo profissional, contendo as informações pertinentes para possibilitar a análise do currículo, devidamente comprovadas.

f) informações constantes em currículo no tocante a títulos e formação somente serão consideradas se acompanhada do respectivo comprovante, na forma do item 5.4.

4.6 Encerrado o prazo fixado pelo item 4.2, será publicado, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São José do Norte, sita à rua General Osório, no 158, Secretaria Municipal de Administração, se houver no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5. DA FORMA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Os candidatos, cujas inscrições tiveram sido homologadas, serão submetidos ao procedimento de seleção mediante ordem crescente de protocolo das inscrições, a ser realizado pela comissão responsável.

5.2 Será considerado aprovado na respectiva vaga para a qual realizou a inscrição, o candidato que apresentar a documentação correspondente à necessidade para o trabalho, dentro do limite de inscrições.

5.3 Para fins de avaliação, no ato da inscrição o candidato deverá apresentar em envelope apartado, além de seu currículo, os documentos comprobatórios de conclusão dos cursos descritos na tabela acima.

5.4 A ordem de inscrição dos candidatos serão avaliados por Comissão composta por servidores municipais nomeados pelo Poder Executivo, a qual indicará os candidatos selecionados e a classificação cada um.

5.5 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registro em atas.

5.6 Em caso de empate na pontuação entre dois ou mais candidatos, a classificação de desempate será definida por mais idade, dentre os candidatos, considerando dia, mês, ano.

5.7 Serão admitidas até 11 (onze) inscrições. As 05 (cinco) primeiras serão avaliadas preferencialmente para a ocupação das vagas. As 06 (seis) últimas, serão consideradas suplentes, e somente assumirão a condição de titulares no caso de não preenchimento de alguma das condições para a seleção pelos dez primeiros inscritos.

6 DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1 A contratação temporária decorrente deste processo seletivo será por tempo determinado e em caráter emergencial, no período de até 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses a critério da Administração Municipal, podendo ser rescindida a qualquer momento e não mais persistindo a necessidade.

6.2 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento correspondente ao padrão inicial do cargo de Técnico em Enfermagem, sendo a carga horária semanal de 40h.

6.3 Havendo desistência do candidato contratado, ou rescisão contratual, poderá a administração contratar com outros candidatos inscritos neste processo seletivo respeitado a ordem de classificação, e desde que, este preencha os requisitos exigidos neste edital para a contratação.

7 DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1 Ultimada a identificação dos candidatos e a classificação da ordem de inscrições, o resultado preliminar será publicado no Diário Oficial Eletrônico e no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8 DOS RECURSOS

8.1 Os interessados poderão impugnar o Edital no prazo improrrogável de 24h a contar da sua publicação.

8.2 Do resultado e classificação cabe recurso do candidato à Comissão de avaliação no prazo de 24h após a divulgação.

8.3 Decorrido os prazos e julgados recursos, será o processo encaminhado à autoridade competente para homologação e divulgação do resultado final.

9 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeitura Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Prefeita, será convocado, pela ordem, o primeiro colocado, para comprovar o atendimento das condições exigidas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e na lei específica que autoriza a contratação temporária e o atendimento das seguintes condições:

- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, se estrangeiro, estar em condição legal no País, com visto de trabalho;
- ter idade mínima de 18 anos;
- comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, se for o caso;
- apresentar atestado médico exarado por Profissional Médico registrado em conselho, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.
- ter nível de escolaridade mínima exigida para o cargo;
- apresentar declaração de bens e rendas;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado, ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica crescente.

10.4 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três) meses a critério da Administração Municipal.

11. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Atividade	Período
Inscrições	24/07/2020 a 28/07/2020
Homologação das inscrições	29/07/2020
Recurso quanto à homologação das inscrições	30/07/2020
Homologação final das inscrições	31/07/2020
Divulgação da Classificação	31/07/2020
Recursos quanto à classificação	03/08/2020
Resultado final	04/08/2020

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão recebidas inscrições ou documentos a ela pertinentes, ou ainda, documentos que devam constar do envelope a que se refere o item 3.2, depois de decorrido o prazo de inscrição.

12.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato, via protocolo no sistema 1Doc.

12.3 Os documentos que constam do item 4.2, poderão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas por tabelionato de notas.

12.4 Não serão considerados para nenhum efeito, documentos apresentados em cópias sem a autenticação ou sem o acompanhamento do original.

12.5 A critério da Administração ao candidato selecionado poderão ser solicitados exames de saúde complementares antes da assinatura do contrato.

12.6 O candidato julgado inapto, física ou psicologicamente, ao exercício de função ou cargos objetos deste processo seletivo, ainda que temporariamente, será desclassificado.

12.7 Os candidatos classificados e que não forem selecionados para admissão imediata, poderão ser contratados oportunamente, havendo cargos vagos, desde que não haja concurso público homologado com candidatos aprovados a espera de vaga.

12.8 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1272/ddB4RdjWY_2kB3UH-SUpDE1ZwJMegEj-.pdf

Lucas Oliveira Penteado e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Saúde e Prefeita

Publicado por: Dynamika
Código identificador: 4dcf1ea6-ae24-437b-95c3-b78b9f2f148c

GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal Nº888, de 22 de Julho de 2020

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Assistente Social, para atender interesse público, atuando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, no intuito de otimizar as ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, em razão de pandemia (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)”.

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Assistente Social, para atender interesse público, atuando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, em razão de emergência pública dos serviços socioassistenciais provocados pela pandemia mundial (COVID-19 - CORONAVÍRUS) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Assistentes Sociais em caráter excepcional, Considerando a normativa mais recente, da Portaria 378 publicada em 7 maio de 2020, trata especificamente de recursos extraordinários para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher - SMASCIM, contratará por prazo determinado, em regime de 30 horas semanais, o seguinte cargo: Assistente Social, considerando o chamamento de até 03 vagas.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Assistente Social	03	30 Horas	R\$ 2.991,55

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Assistente Social são as constantes no Anexo I da Lei Municipal no 446/2006.

Art. 4º O valor do vencimento do servidor contratado será acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, conforme Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, vigentes.

Parágrafo Único. Fica assegurado o seguinte direito aos contratados:

I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional;

II - férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

III - auxílio alimentação e transporte conforme previsão nas Leis Municipais no 599/2011 e no 704/2014;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º O prazo máximo de vigência dos contratos por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, caso ainda permaneça a necessidade emergencial de excepcional interesse público configurada, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme a necessidade de interesse público.

Parágrafo único. O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo necessário em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 6º Os critérios para seleção de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher - SMASCIM, se dará nos termos do Edital de contratação.

Art. 7º A relação dos contratados se dará por ato próprio do Poder Executivo e autorizados por esta Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1269/mhnOUFmO1ZX3LT8MzXFhO4gaNTaDokFv.pdf>

Bruno Mendonça Costa e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Administração e Prefeita

Publicado por: **Dynamika**
Código identificador: 523dee77-e4d4-4472-9c81-5782c3597258

Lei Municipal N°889, de 22 de Julho de 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Psicólogo, para atender interesse público, atuando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, no intuito de otimizar as ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, em razão de pandemia (COVID- 19) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)"

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter excepcional, por tempo determinado, Psicólogo, para atender interesse público, atuando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, em razão de emergência pública dos serviços socioassistenciais provocados pela pandemia mundial (COVID-19 - CORONAVÍRUS) declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Psicólogo em caráter excepcional, Considerando a normativa mais recente, da Portaria 378 publicada em 7 maio de 2020, trata especificamente de recursos extraordinários para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica e Especial.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher - SMASCIM contratará por prazo determinado, em regime de 40 horas semanais, o seguinte cargo: Psicólogo, considerando o chamamento de até 02 vagas.

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Psicólogo	02	40 Horas	R\$ 2.991,55

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Psicólogo são as constantes no Anexo I da Lei Municipal no 446/2006. Art. 4º O valor do vencimento do servidor contratado será acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, conforme Lei Municipal no 452, de 14 de julho de 2006 e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, vigentes.

Parágrafo Único. Fica assegurado o seguinte direito aos contratados:

I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade e gratificação natalina proporcional;

II - férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

III - auxílio alimentação e transporte conforme previsão nas Leis Municipais no 599/2011 e no 704/2014;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º O prazo máximo de vigência dos contratos por tempo determinado, de que trata a presente Lei, será de até 03 (três) meses, prorrogável por igual período, caso ainda permaneça a necessidade emergencial de excepcional interesse público configurada, podendo ser rescindido a qualquer momento, conforme a necessidade de interesse público.

Parágrafo único. O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo necessário em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 6º Os critérios para seleção de pessoal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e da Mulher - SMASCIM, se dará nos termos do Edital de contratação.

Art. 7º A relação dos contratados se dará por ato próprio do Poder Executivo e autorizados por esta Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1270/jzOhoAinSc98-4YDy2gZaO_FuskxaUHb.pdf

Bruno Mendonça Costa e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Administração e Prefeita

Publicado por: **Dynamika**
Código identificador: 23d07f87-e794-488a-a5f9-a79e946f8839

Lei Municipal nº 890, de 22 de Julho de 2020.

"Altera a Lei Municipal n.o 874 de 23 de dezembro de 2019 - LOA/2020, incluindo novas dotações orçamentárias em ações já existentes."

A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a Lei Municipal de n.º 874, de 23 de dezembro de 2019 - Lei orçamentária anual 2020 - incluindo as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, nas Secretarias de Administração, Obras e Urbanismo, Saúde e Meio Ambiente.

	ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	UNID. ORÇ.: 0301 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	Atividade: 2.002 - Administração e Manutenção das Atividades da Secretaria	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
UNID. ORÇ.: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Atividade: 2.002 - Administração e Manutenção das Atividades da Secretaria		
4.4.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 37.000,00
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 9.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
UNID. ORÇ.: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade: 2.011 - Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
UNID. ORÇ.: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Atividade: 2.114 - Gestão da UC REVIS do Molhe Leste		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar a Lei Municipal de n.º 874, de 23 de dezembro de 2019 - Lei orçamentária anual 2020 - incluindo as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, na Secretarias de Assistência Social, Cidadania e da Mulher.

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER		
UNID. ORÇ.: 1506 - F.M.DE PES. PORT. DEFICIENCIA/SUPERDOTADA		
Atividade: 2.100 - Manutenção do Fundo Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas		
4.4.90.52.00.00 (704)	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	R\$19.000,00
4.4.90.51.00.00 (706)	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$1.000,00

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DA MULHER		
UNID. ORÇ.: 1508 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER		

DIÁRIO OFICIAL

Município de São José do Norte

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Edição nº 23/07 - Ano 2020

Atividade: 2.179 - Manutenção do Fundo dos Direitos da Mulher		
4.4.90.52.00.00 (708)	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	R\$19.000,00
4.4.90.51.00.00 (710)	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$1.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
UNID. ORÇ.: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
Atividade: 2.167 PAC II		
4.4.90.51.00.00 (3955)	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$48.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
UNID. ORÇ.: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atividade: 2.011 - Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00 (1232)	MATERIAL DIST. GRATUITA	R\$ 2.000,00

Art. 4o As despesas destinadas ao atendimento das dotações orçamentárias criadas no artigo 2o, terão como cobertura o superávit do exercício de 2019, registrado nas contas bancárias 041/0860/04.193745.0-6 e 041/0860/04.205537.0-6.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Anexo: http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1271/rSisjDByoRXVnwy7oO3vDlhbJGW_y9mZ.pdf

Bruno Mendonça Costa e Fabiany Zogbi Roig
Secretário Municipal de Administração e Prefeita

Publicado por: Dynamika
Código identificador: c9d22876-baf5-4b62-a047-d813ab341311